

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR017864/2021**

**SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS**, CNPJ n. **26.444.125/0001-02**, localizado(a) à SDS Bloco O, 503, Ed. Venancio VI, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70393-905, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA**, CPF n. 870.883.041-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/03/2021 no município de Brasília/DF;

E

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11 REGIAO - CREFITO 11**, CNPJ n. 06.290.767/0001-89, localizado(a) à SCS Quadra 8 Bloco B Lotes 50/60 - Super Center Venâncio 2000, 440, 4º Andar Sala 440, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70333-900, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **SERGIO GOMES DE ANDRADE**, CPF n. 000.389.391-00

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR017864/2021, na data de 20/04/2021, às 12:46.

Brasília-DF, 20 de abril de 2021.



**DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA**  
Presidente

**SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS**

**SERGIO GOMES DE ANDRADE**  
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11 REGIAO - CREFITO 11**



PAGINA EM BRANCO  
CREFTO 11

PAGINA EM BRANCO  
CREFTO 11

NA EM BRANCO  
CREFTO 11

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR017864/2021**

**SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS**, CNPJ n. **26.444.125/0001-02**, localizado(a) à SDS Bloco O, 503, Ed. Venancio VI, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70393-905, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA**, CPF n. 870.883.041-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/03/2021 no município de Brasília/DF;

E

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11 REGIAO - CREFITO 11**, CNPJ n. 06.290.767/0001-89, localizado(a) à SCS Quadra 8 Bloco B Lotes 50/60 - Super Center Venâncio 2000, 440, 4º Andar Sala 440, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70333-900, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **SERGIO GOMES DE ANDRADE**, CPF n. 000.389.391-00

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR017864/2021, na data de 20/04/2021, às 12:46.

Brasília - DF, 20 de abril de 2021.



**DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA**  
Presidente

**SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS**

**SERGIO GOMES DE ANDRADE**  
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11 REGIAO - CREFITO 11**

PÁGINA EM BRANCO  
CREFTO 11

PÁGINA EM BRANCO  
CREFTO 11

PÁGINA EM BRANCO  
CREFTO 11

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR017864/2021**

**SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS**, CNPJ n. **26.444.125/0001-02**, localizado(a) à SDS Bloco O, 503, Ed. Venancio VI, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70393-905, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA**, CPF n. 870.883.041-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/03/2021 no município de Brasília/DF;

E

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11 REGIAO - CREFITO 11**, CNPJ n. 06.290.767/0001-89, localizado(a) à SCS Quadra 8 Bloco B Lotes 50/60 - Super Center Venâncio 2000, 440, 4º Andar Sala 440, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70333-900, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **SERGIO GOMES DE ANDRADE**, CPF n. 000.389.391-00

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR017864/2021, na data de 20/04/2021, às 12:46.

Brasília - DF, 20 de abril de 2021.

**DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA**  
Presidente

**SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS**

**SERGIO GOMES DE ANDRADE**  
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11 REGIAO - CREFITO 11**

PAGINA EM BRANCO  
CREFITO 11

PAGINA EM BRANCO  
CREFITO 11

PAGINA EM BRANCO  
CREFITO 11

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR017864/2021

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11 REGIAO - CREFITO 11, CNPJ n. 06.290.767/0001-89, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins**, com abrangência territorial em DF.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

Fica acordado que na data-base de 2021 não haverá reajuste salarial, devendo haver negociação para a data-base do ano de 2022.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O pagamento dos vencimentos será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Para recebimento dos vencimentos em cheque, será assegurado ao empregado, o tempo necessário, durante a jornada de trabalho, para o seu comparecimento ao estabelecimento bancário, sem prejuízo do fluxo da normalidade administrativa da Instituição.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA QUINTA - DIÁRIAS

O CREFITO 11 assegura aos empregados que se deslocarem a serviço acompanhando, na qualidade de assessor de Presidente, Diretores e Conselheiros, o pagamento de diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, conforme Resolução 355/2008 do COFFITO e Resolução 21/2020 do CREFITO 11.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

PAGINA EM BRANCO  
CREFITO 11

PAGINA EM BRANCO  
CREFITO 11

PAGINA EM BRANCO  
CREFITO 11

## CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O CREFITO 11 pagará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o mês de novembro de cada ano.

**Parágrafo Único** – O empregado poderá solicitar a antecipação com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência em formulário próprio.

## GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto, em caso de substituição oficial de empregado, a partir de 5 (cinco) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

**Parágrafo Único** – Ficam excluídos da aplicação dessa cláusula os cargos comissionados ou de livre provimento.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda-feira a sexta-feira.

**Parágrafo Único** – Quando realizada atividade nos sábados, domingos e feriados deverá ser realizado compensação através de folga.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11 garante aos empregados efetivos do seu quadro de pessoal a percepção de anuênio incidente sobre salário-base, equivalente a 2% (dois por cento) para cada ano de trabalho, a partir do primeiro ano de serviço, sem prejuízo de direitos adquiridos.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11 se obriga ao fornecimento mensal de Auxílio Alimentação, pago em pecúnia, no valor de 1.291,82 (um mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos), devendo ainda fornecer no período de férias, garantidas as condições mais favoráveis praticadas, o auxílio alimentação é uma verba indenizatória não possuindo natureza salarial.

**Parágrafo Primeiro** - O valor diário do Auxílio Alimentação será de R\$ 58,69 (cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) descontado apenas nos casos de faltas injustificadas; e acrescido o mesmo valor, caso haja prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Segundo** - A contraprestação dos empregados se dará através de desconto mensal em folha de pagamento na proporção de 7% (sete por cento) do valor diário do Auxílio Alimentação concedido.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11 concederá Auxílio Transporte aos trabalhadores, com pagamento conforme opção do empregado em pecúnia ou em cartão; a participação dos empregados se dará através de desconto mensal em folha de pagamento na proporção de 3% (três por cento), devendo ainda fornecer, caso haja prestação de serviço aos sábados, domingos, feriados, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

PÁGINA EM BRANCO  
CREFTO 11

PÁGINA EM BRANCO  
CREFTO 11

PÁGINA EM BRANCO  
CREFTO 11

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11 manterá Plano de Saúde, com assistência médica, hospitalar e odontológica com abrangência nacional, definida como “Plano de Saúde”, conforme a legislação vigente, na totalidade, sem ônus aos seus empregados.

**Parágrafo Único** – Aos dependentes dos empregados será facultado a participação no plano, com ônus total do empregado.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, do seu conjugue ou companheiro (a), ou de seus ascendentes e descendentes diretos até 1º grau de parentesco, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11 concederá o Auxílio Funeral correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE/ BABÁ/ EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

O CREFITO 11 concederá o auxílio no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais, aos empregados que possuam dependentes legais com idade inferior a 07 (sete) anos, mediante comprovação documental da dependência do menor de idade.

**Parágrafo Único** - A comprovação documental será analisada pela Coordenação Geral.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMISSÃO

A demissão só poderá ocorrer por justa causa, mediante processo administrativo disciplinar, conforme normas internas, em consonância com a lei 9.784/99.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TELETRABALHO

O CREFITO 11 e o empregado de comum acordo poderão optar pelo teletrabalho, salvo nos caso de interesse do empregador, em especial no período da pandemia de COVID 19.

**Parágrafo Primeiro** - Os benefícios do presente ACT aplicam-se integralmente aos empregados participantes na modalidade de teletrabalho, exceto a cláusula de auxílio transporte.

**Parágrafo Segundo** – O CREFITO 11 deverá fornecer os meios de suporte em tecnologia de informação necessário para o desempenho das funções do funcionário na modalidade de teletrabalho.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

PÁGINA EM BRANCO  
CREFITO 11

PÁGINA EM BRANCO  
CREFITO 11

PÁGINA EM BRANCO  
CREFITO 11

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO ACT AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

As cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho incorporarão no contrato individual de trabalho.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11 será conforme normativa do CREFITO 11, podendo ser flexibilizado para 30 horas semanais em regime interrupto com turno de 6 horas.

**Parágrafo Primeiro** - A flexibilização de redução de jornada não se aplica ao empregado efetivo nomeado para cargo em comissão.

**Parágrafo Segundo** - Excluem-se dessa cláusula o departamento de fiscalização e os advogados que terão normativa própria.

**Parágrafo Terceiro** – Haverá a possibilidade de redução do horário intrajornada, conforme legislação vigente, desde que acordado com a Coordenação Geral.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO ASSIDUIDADE**

O empregado, que não tiver falta injustificada no ano anterior, faz jus ao abono de assiduidade de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Para aquisição do direito ao abono de ponto, é necessário que o empregado tenha estado em efetivo exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano aquisitivo.

**Parágrafo Segundo** - O direito ao gozo do abono de ponto extingue-se em 31 de dezembro do ano seguinte ao do ano aquisitivo.

**Parágrafo Terceiro** - O gozo do abono de ponto pode ser em dias intercalados.

**Parágrafo Quarto** - O número de empregados em gozo de abono de ponto não pode ser superior a um quinto da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão, autarquia ou fundação.

**Parágrafo Quinto** - Ocorrendo a investidura após 1º de janeiro do período aquisitivo, o empregado faz jus a um dia de abono de ponto por bimestre de efetivo exercício, até o limite de cinco dias.

**Parágrafo Sexto** - A data para o gozo do abono dependerá de expressa autorização da Coordenação Geral e anuência da Presidência.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS**

O empregado poderá parcelar suas férias em três períodos, sendo um deles nunca inferior a 14 (quatorze) dias.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NOJO**

PAGINA EM BRANCO  
CREFITO 11

PAGINA EM BRANCO  
CREFITO 11

PAGINA EM BRANCO  
CREFITO 11

Sem prejuízo da remuneração, o empregado poderá ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias em razão do falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e menores sob a sua guarda ou tutela comprovada, mediante apresentação do atestado de óbito do(a) falecido(a).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA CASAMENTO**

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11 concederá aos empregados 05 (cinco) dias, em virtude de casamento.

#### **LICENÇA NÃO REMUNERADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11 poderá conceder Licença Não Remunerada com fulcro nos artigos 444, 468 e 471 do Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, mediante solicitação do empregado, com validade de até 02(dois) anos, desde que autorizada pela Diretoria do CREFITO-11, considerando critérios como continuidade dos serviços públicos e o número dos empregados da Autarquia.

#### **LICENÇA MATERNIDADE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE**

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11 garantirá Licença Maternidade às empregadas por 180 (cento e oitenta) dias nos termos do artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, da Lei 11.770/2008 e em relação a adoção que seja aplicado os dispositivos constante da Lei nº 10.421/2002.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE**

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11 concederá licença de 20 (vinte) dias consecutivos aos empregados por ocasião de nascimento de seus filhos, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas, conforme Lei nº 13.257/2016.

#### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME**

Quando exigido para a prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11 poderá fornecer uniforme, sem ônus, aos seus empregados, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

#### **CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROJETO QUALIDADE DE VIDA**

O CREFITO 11 promoverá todos os esforços para implementação e manutenção de projetos de qualidade de vida, além de ações que favoreçam o clima e a cultura organizacional em prol da eficiência e da produtividade na administração pública e da minimização dos aspectos relacionados ao adoecimento físico e mental no ambiente de trabalho e a redução do absenteísmo.

#### **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

PÁGINA EM BRANCO  
CREFTO 11

PÁGINA EM BRANCO  
CREFTO 11

PÁGINA EM BRANCO  
CREFTO 11

O CREFITO 11 liberará o dirigente sindical, no limite de uma vez por mês, quando solicitado por escrito pelo SINDECOF-DF, para reuniões do Sindicato, desde que não implique em prejuízo às suas obrigações funcionais. Ficando ressalvado, em qualquer caso, o interesse primário da Administração Pública.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

O CREFITO 11 descontará as mensalidades sindicais, correspondente ao valor aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária conforme prevê o estatuto do Sindicato, repassando ao SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários.

**Parágrafo Único** - No caso do empregado não associado, o desconto dependerá de prévia autorização do empregado.

## DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO 2022

A data-base do exercício de 2022 será objeto de negociação de Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre o SINDECOF-DF e o CREFITO 11 as cláusulas econômico financeiras, sendo estas: Reposição de Perdas Salariais, Auxílio Alimentação, Auxílio Funeral, Auxílio Creche/Babá/Educação Pré-Escolar.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMAIS DISPOSITIVOS SOBRE VIGÊNCIA

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

**DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA**  
PRESIDENTE  
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

**SERGIO GOMES DE ANDRADE**  
PRESIDENTE  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11 REGIAO - CREFITO 11

## ANEXOS ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

PAGINA EM BRANCO  
CREFITO 11

PAGINA EM BRANCO  
CREFITO 11

PAGINA EM BRANCO  
CREFITO 11



PAGINA EM BRANCO  
CREFTO 11

PAGINA EM BRANCO  
CREFTO 11

PAGINA EM BRANCO  
CREFTO 11